



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaleias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 99365- 1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO LICITACON Nº xxxx/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO E A EMPRESA xxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.411.974/0001-86, estabelecido na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, por seu representante, xxxxxxxx, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023 e nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.533/2022 de 10.10.2022**, tem ajustado o que segue:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para acompanhamento e representação junto ao Governo Federal, instituições financeiras e Congresso Federal, para solução de problemas com referência aos impedimentos eventuais para recebimento de verbas públicas federais com viabilização a transferência voluntária objeto de convênio, em especial aos Ministérios sediados em Brasília (Distrito Federal), com a finalidade da captação de recursos e acompanhamento dos instrumentos de convênios.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, acompanhar e informar sobre o andamento dos mesmos junto aos órgãos e instituições federais ou quaisquer entidades ou órgãos a que sejam enviados projetos.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados na sede particular da contratada, além de atendimento remoto durante o período necessário para atender a demanda de serviços, e consultoria por telefone e e-mail sempre que for necessário para a execução dos serviços.

Cláusula Terceira: O contrato terá duração de 180 dias, com período de vigência de **1º de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos legais, ou rescindido por descumprimento ou por solicitação formal das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, na forma da legislação vigente.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$XXXXX**, pelo período de seis meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua efetiva prestação, **mediante o fornecimento de nota fiscal e relatório dos serviços executados, totalizando R\$XXXXX.**

Cláusula Quinta: Se a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaleias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 99365- 1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá implicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Sexta: São obrigações da Contratante:

Além do pagamento dos valores mensais, o CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A- Pelas despesas decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação dos seus agentes e representantes, bem como dos materiais de apoio e de expediente cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

B – Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos e Fundações de todos os projetos que vierem a ser elaborado pelo Município e apresentar a prefeitura os comprovantes de encaminhamento;

C – Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos diversos Ministérios, Fundos e Fundações com vistas à identificação de eventuais correções e em havendo comunicar imediatamente a Prefeitura para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a aprovação dos mesmos e o correspondente empenhamento e liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

D - Prestar assessoria ao Prefeito e sua equipe na elaboração de agendas de visitas nos Ministérios, Congresso Nacional, Secretaria de Estado e outros solicitados pela administração;

E – Identificar novos programas nos Ministérios e informar imediatamente a Prefeitura, para que sejam elaborados projetos para atender demandas específicas da População;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaleias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 99365- 1671
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

F - Manter sigilo sobre todas as informações produzidas ao longo do contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para a alegação de vínculo de emprego com este.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **Código Reduzido: 062 - 0301.04.122.0003.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 33903500000000-0001 – Serviços de Consultoria.**

Cláusula Nona: A fiscalização do contrato é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cuja titular atual é a servidora MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO.**

Cláusula Décima: Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem acompanhados sendo que a CONTRATADA se compromete em atender as demandas geradas pela Prefeitura, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

Para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas.

Nicolau Vergueiro, xxxxxxx de XXXX de 2023.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

TESTEMUNHAS:

**APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICIPAL**

GILBERTO ZILLI
OAB/RS Nº 22.751